

LEI Nº 1.762, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 978, de 9 de maio de 2013, para modificar a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amontada (AmontadaPrev); institui os Conselhos Deliberativo e Fiscal; estabelece a exigência de certificação profissional; regulamenta as regras de impedimento e suspeição, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 99 da Lei Municipal nº 978, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. A estrutura técnico-administrativa do AmontadaPrev é composta dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

§ 1º. Não poderão integrar os órgãos definidos nos incisos I a III do caput deste artigo, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

§ 2º. Os representantes que integrarão os órgãos definidos nos incisos I a III do caput deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior.

§ 3º. Os membros das instâncias colegiadas definidas nos incisos I a III do caput deste artigo deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos de qualificação, idoneidade e certificação profissional previstos nas diretrizes da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 2º. A Lei nº 978, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida das seguintes Seções I-A a I-D no Capítulo XIII:

Seção I-A
Do Conselho Deliberativo

Subseção I
Da Composição, Paridade e Suplência

Art. 99-A. O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação, fixação de diretrizes e orientação da política previdenciária do AmontadaPrev.

Art. 99-B. O Conselho Deliberativo do AmontadaPrev será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, titulares e respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante do sindicato representativo dos servidores públicos municipais, titular e respectivo suplente;

III - 1 (um) representante dos servidores públicos ativos, titular e respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante dos servidores públicos inativos, titular e respectivo suplente;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo, titular e respectivo suplente.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes de que tratam os incisos I e V do caput serão indicados pelos respectivos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares, dentre os membros titulares.

§ 4º. O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos eventuais e, em caso de vacância, assumirá o mandato até o seu término.

§ 5º. A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. São condições para o exercício do mandato de conselheiro:

I - ser servidor público efetivo, exceto para o representante dos inativos, que deverá ser servidor aposentado, e para o representante do Poder Legislativo;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - não ter sofrido condenação penal ou administrativa com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 7º. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - ausentar-se injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano;

II - perder os requisitos legais para investidura no cargo;

III - vier a sofrer condenação penal ou administrativa com trânsito em julgado;

IV - renunciar por escrito.

Subseção II
Das Competências

Art. 99-C. Compete ao Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação colegiada, exercer as seguintes atribuições:

I - aprovar a política de administração, investimentos e aplicação de recursos do RPPS, observadas as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

II - deliberar sobre os planos de custeio e de benefícios do AmontadaPrev;

III - aprovar o orçamento anual e a prestação de contas da Unidade Gestora do AmontadaPrev;

IV - apreciar e aprovar, anualmente, o relatório de gestão do AmontadaPrev, com parecer do Conselho Fiscal;

V - decidir sobre a contratação de serviços de consultoria, auditoria atuarial, gestão de investimentos e demais serviços especializados necessários ao funcionamento do AmontadaPrev;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao AmontadaPrev, em especial da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

VII - aprovar o regimento interno do AmontadaPrev e o seu próprio regimento, por maioria absoluta de seus membros;

VIII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do AmontadaPrev;

IX - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos oferecidos pelo Município para fins de dação em pagamento ou amortização de déficit atuarial.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas, registradas em livro próprio ou meio eletrônico equivalente.

Seção I-B
Do Conselho Fiscal

Subseção I
Da Composição, Paridade e Suplência

Art. 99-D. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de controle interno e fiscalização da gestão financeira, patrimonial e atuarial do AmontadaPrev.

Art. 99-E. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte organização:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes dos servidores públicos efetivos (ativos ou inativos);

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo.

Art. 99-F. Aplica-se aos suplentes do Conselho Fiscal a regra de substituição e direito a voto prevista no art. 99-B desta Lei.

Subseção II
Das Competências

Art. 99-G. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições:

I - analisar e emitir parecer técnico sobre os balancetes mensais ou trimestrais e o balanço anual do AmontadaPrev;

II - fiscalizar a execução orçamentária, os investimentos financeiros e o cumprimento estrito dos limites de gastos da taxa de administração;

III - acompanhar a regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias devidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, notificando formalmente o Ministério da Previdência Social e os órgãos de controle em caso de atraso;

IV - recomendar auditorias externas ou medidas saneadoras à Diretoria Executiva quando constatadas inconsistências contábeis ou indícios de irregularidades;

V - verificar o cumprimento do teto remuneratório e a regularidade na folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

VI - acompanhar os resultados das avaliações atuariais e auditar a aderência das hipóteses utilizadas pelo atuário do regime;

VII - examinar, a qualquer tempo, livros de escrituração, documentos, contratos e apólices de seguros do instituto.

Subseção III
Das Reuniões

Art. 99-H. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês, para análise das contas, balancetes e documentos contábeis do mês anterior;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por provocação do Conselho Deliberativo.

Seção I-C
Da Certificação e Requisitos

Art. 99-I. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão possuir certificação profissional emitida por instituição reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

§ 1º. Os conselheiros nomeados que não possuírem a certificação na data da posse terão o prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, contados da data do início do mandato, para obter a respectiva certificação e apresentá-la à Diretoria Executiva do AmontadaPrev.

§ 2º. O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo implicará o afastamento automático e imediato do conselheiro titular ou suplente, devendo ser convocado o respectivo suplente ou solicitada nova indicação ao órgão de origem.

§ 3º. Caberá ao AmontadaPrev, observada a disponibilidade da taxa de administração, custear ou fornecer os subsídios e cursos preparatórios para viabilizar a certificação dos conselheiros em exercício.

Seção I-D
Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 99-J. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do AmontadaPrev ficam sujeitos às hipóteses de impedimento e suspeição previstas neste artigo, visando garantir a imparcialidade, a transparência e a integridade das deliberações no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, considerando-se impedido o conselheiro que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria submetida à deliberação do respectivo Conselho;
- II - seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer das partes interessadas na matéria em discussão;

III - possua conflito de interesses financeiros diretos ou indiretos, inclusive em razão de participação societária, investimentos pessoais ou vínculo econômico com empresa ou pessoa física que possa ser beneficiada ou prejudicada pela decisão do Conselho;

IV - seja beneficiário direto de decisão do Conselho, individualmente ou por intermédio de terceiros, incluindo a obtenção de vantagem patrimonial, contratual ou funcional;

V - seja membro de órgão de administração, conselho ou diretoria de empresa ou entidade que mantenha contrato, convênio ou qualquer relação negocial com o AmontadaPrev, salvo se a participação for exclusivamente em caráter de representação do próprio instituto;

VI - tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo penal ou administrativo disciplinar, por crime ou infração que atente contra a administração pública, a previdência social, a ordem tributária, o sistema financeiro ou a moralidade administrativa;

VII - esteja impedido por disposição legal específica, inclusive por incompatibilidade de cargos ou funções públicas, conforme definido na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou na legislação aplicável;

VIII - encontre-se em qualquer outra situação que configure conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais normas de regência.

§ 1º. O membro do Conselho que se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste artigo declarar-se-á impedido de participar da deliberação, devendo comunicar o fato por escrito ao Presidente do respectivo Conselho, antes do início da votação, com a indicação do fundamento legal e a descrição dos fatos que caracterizam o impedimento.

§ 2º. Qualquer interessado, incluindo servidores do AmontadaPrev, membros de outros conselhos, representantes do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, poderá requerer o impedimento de conselheiro, mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião em que a matéria será apreciada.

§ 3º. A arguição de suspeição poderá ser apresentada até o início da deliberação da matéria, devendo ser decidida de imediato pelo plenário, com a devida fundamentação.

§ 4º. A decisão sobre o impedimento será tomada pelo plenário do respectivo Conselho, por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, assegurado o direito à ampla defesa ao conselheiro arguido.

§ 5º. Declarado o impedimento:

I - o conselheiro ficará afastado da participação na reunião ou na votação da matéria específica, não podendo influenciar, direta ou indiretamente, a deliberação;

II - caso o impedimento não tenha sido declarado previamente e a votação já tenha ocorrido, a deliberação será nula de pleno direito, devendo ser refeita em nova reunião, sem a participação do conselheiro impedido, salvo se o voto do impedido não tiver sido determinante para o resultado.

§ 6º. As disposições deste artigo aplicam-se também aos suplentes quando no exercício de mandato ou durante a substituição temporária de membro titular, inclusive quanto à obrigação de autodeclaração de impedimento.

Art. 3º. Revogam-se os arts. 100 a 104 da Lei nº 978, de 9 de maio de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Amontada, em cumprimento às exigências legais, em observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada, que permite que os atos oficiais deste Município possam ser divulgados mediante afixação em local de amplo acesso ao público, especificamente no átrio da sede da Prefeitura Municipal, enquanto inexistente órgão de imprensa oficial ou Diário Oficial próprio, e, nos termos da Lei Municipal nº 401, de 26 de março de 2001, que institui o quadro de avisos e publicações de todos os atos do Poder Público Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.762, DE 18 DE JUNHO DE 2026

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 978, DE 9 DE MAIO DE 2013, PARA MODIFICAR A ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA (AMONTADAPREV); INSTITUI OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL; ESTABELECE A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL; REGULAMENTA AS REGRAS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PUBLICAÇÃO: 18 DE JUNHO DE 2026

CERTIFICO para fins de prova perante os tribunais de controle externo, que o ato normativo acima descrito, foi divulgado mediante afixação no flanelógrafo do Município de Amontada, situado na sede da Prefeitura Municipal de Amontada, e publicado no seguinte endereço eletrônico: www.amontada.ce.gov.br/leis.php.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2026.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada